

ASSUNTO:

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE COPRODUÇÃO

APROVAÇÃO:

Resolução DIREX nº
015/2013, de 21/01/2013

VIGÊNCIA:

29/01/2013

**NORMA PARA
APRESENTAÇÃO
DE PROJETOS DE
COPRODUÇÃO
- NOR 606**

ÍNDICE

1. FINALIDADE	02
2. ÁREAS ENVOLVIDAS	02
3. CONCEITUAÇÃO	02
4. COMPETÊNCIAS	02
5. PROPONENTES	03
6. INSCRIÇÃO DE PROJETOS	03
7. AVALIAÇÃO DE PROJETOS	05
8. SELEÇÃO DE PROJETOS	05
9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	05
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	06

1. FINALIDADE

1.1 Estabelecer critérios para a apresentação de projetos de coprodução entre a EBC, entidades públicas ou privadas, e produtoras independentes nas atividades de produção de conteúdo audiovisual, radiofônico e/ou interativo.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

2.1 ÁREAS GESTORAS - Diretoria de Produção, Diretoria Geral e Diretoria de Jornalismo.

2.2 ÁREA CORRESPONSÁVEL - Diretoria de Captação e Serviços.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 COPRODUÇÃO

Ação conjunta realizada entre a EBC e o produtor independente, voltada à produção de conteúdo audiovisual, com caráter cultural, artístico e/ou educativo, em conformidade com os planos editoriais dos veículos de comunicação da EBC, ocorrendo ou não divisão patrimonial.

3.2 PRODUTOR INDEPENDENTE

Aquele que não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

4. COMPETÊNCIAS

4.1 Compete à Diretoria Executiva aprovar as diretrizes para coprodução de obras, programas ou conteúdos de propriedade de terceiros, observadas as cotas reservadas para conteúdos regionais e da produção independente, bem como a natureza diferenciada da programação dos canais públicos de radiodifusão e comunicação.

4.2 Compete à Diretoria Geral supervisionar o processo de produção de conteúdos contratados com terceiros, produzidos em regime de parceria ou coprodução, observando a qualidade técnica e a coerência com a natureza educativa, informativa, artística, cultural e científica da programação dos veículos públicos da EBC em qualquer hipótese.

4.3 Compete à Diretoria de Produção:

I - propor ao Comitê de Programação e Rede, observadas suas diretrizes, a coprodução de novos programas, por meio de editais, contratos, parcerias, e

convênios, em sintonia com as finalidades da EBC, observadas as cotas regionais e da produção independente, fixadas no art. 4º, inciso IX, do Estatuto Social da EBC; e

II - propor e implementar novas ações e projetos com vistas à inovação e ao permanente aperfeiçoamento da programação diferenciada, de natureza educativa, artística, informativa, científica e formadora da cidadania, segundo as diretrizes fixadas pela Diretoria da Presidência, pelo Comitê de Programação e Rede e pelos Conselhos de Administração e Curador, no que for de suas respectivas competências.

4.4 Compete à Diretoria de Jornalismo supervisionar, produzir, adquirir ou contratar com terceiros, em regime de parceria ou coprodução, os conteúdos de natureza jornalística a serem veiculados pelos canais públicos de rádio, de televisão e de novas mídias da EBC, aprovados pelo Comitê de Programação e Rede, observadas as diretrizes editoriais fixadas pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador.

4.5 Compete à Diretoria de Captação e Serviços manifestar-se sobre os aspectos comerciais das propostas de coprodução apresentadas.

4.6 Compete ao Comitê de Programação e Rede analisar e deliberar sobre propostas de coprodução apresentadas por produtores independentes, parceiros institucionais, nacionais ou internacionais, bem como por emissoras associadas, fixando condições de produção, preço e formato e outras condições de produção e veiculação.

5. PROPONENTES

5.1 A EBC poderá realizar coproduções, nos termos desta Norma, com os seguintes proponentes, em conformidade com as suas respectivas obrigações legais:

I - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

II - Pessoas jurídicas de direito público; e

III - Pessoas físicas ou jurídicas identificadas como produtores independentes.

5.2 É vedada a coprodução, a qualquer título, com empregado da EBC, bem como seu cônjuge, ascendentes, descendentes em qualquer grau e colaterais até o 3º grau, ou empresa cujos referidos sejam sócios ou funcionários.

6. INSCRIÇÃO DE PROJETOS

6.1 A inscrição de projetos deverá ser efetuada exclusivamente via internet, no endereço www.ebc.com.br/producao.

6.2 Poderão ser inscritas obras audiovisuais, radiofônicas e/ou interativas dos diversos gêneros narrativos, em formato seriado ou não.

6.3 O proponente deverá informar:

I - identificação da pessoa jurídica, com:

- a) denominação;
- b) nome fantasia;
- c) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) endereço;
- e) e-mail do responsável pela inscrição do projeto; e
- f) identificação do(s) representante(s) legal(is).

II - comprovação de propriedade autoral do projeto e/ou contrato de cessão de direitos para o proponente;

III - proposta comercial com:

- a) valor total de produção do projeto;
- b) valor a ser investido pela EBC;
- c) direitos de exibição para TV, Rádio, Web sob demanda, webtv, mobile, games, transmídia e demais plataformas digitais;
- d) divisão patrimonial, quando for o caso;
- e) direitos de comercialização, quando for o caso; e
- f) produção de produtos derivados, quando for o caso;

IV - informação sobre outras fontes de financiamento do projeto;

V – especificação quanto à existência e/ou participação de patrocinador para integralização do orçamento global, quando for o caso, para a viabilização da coprodução e a contraprestação eventualmente exigida;

VI - apresentação de sinopse detalhada, formato narrativo, gênero, número de episódios e duração em minutos;

VII - orçamento detalhado, com especificação de unidade e quantidade;

VIII - cronograma de produção, identificando prazos para as ações;

IX – condições de entrega e pagamento;

X - registro da produtora ou do profissional na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no caso de produção audiovisual;

- XI - justificativa de preço;
- XII - currículo / portfólio do proponente;
- XIII - lista de equipe, com currículo das principais funções;
- XIV - lista de equipamento de captação e finalização; e
- XV - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7. AVALIAÇÃO DE PROJETOS

7.1 Os projetos inscritos no *site* da EBC serão avaliados pelas áreas correspondentes, que deverão promover:

- I - avaliação da adequação do projeto apresentado com o plano editorial do veículo de comunicação ao qual for destinado, bem como o formato proposto;
- II - avaliação dos orçamentos propostos, tendo como parâmetro os preços praticados anteriormente para a contratação de produtos similares pela EBC e pela prática de mercado;
- III - elaboração de parecer técnico que subsidie a avaliação do Comitê de Programação e Rede, com análise do orçamento global, modelo de negócio, especificidades técnicas e artísticas;
- IV - apresentação dos projetos ao Comitê de Programação e Rede em formato padronizado; e
- V - retorno formal ao proponente e/ou encaminhamento da solicitação de contratação pelas áreas correspondentes.

8. SELEÇÃO DE PROJETOS

8.1 Os processos de seleção de projetos para coprodução deverão ter regulamento próprio, contendo período de abertura e encerramento das inscrições e prazo para divulgação dos resultados.

8.2 Os processos de seleção deverão ter ampla divulgação nos veículos EBC, em veículos especializados e em outras mídias.

9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

9.1 A presente Norma tem por base a seguinte legislação:

- I - Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;

- II - Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995;
- III - Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- IV - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
- V - Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- VI - Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007;
- VII - Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008;
- VIII - Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; e
- IX - Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A coprodução terá como objeto a produção e/ou transmissão de conteúdos audiovisuais para utilização nas grades de programação da EBC, como TV Brasil, portais e *sites*, emissoras de rádio, TV Brasil Internacional e Rede Nacional de Comunicação Pública.
- 10.2 A coprodução poderá prever a comercialização e/ou licenciamento dos conteúdos, assim como o desenvolvimento de produtos derivados para comercialização, licenciamento de produtos, marcas e/ou formatos.